



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00367

Data:
18/11/2013

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Autor:
Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA

Dá-se ao art. 46 da Medida Provisória n. 627/2013, a seguinte redação:

Art. 46. São dedutíveis na determinação do lucro real as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro alterar o art 46 da MP 627 pois entendemos inadequado tornar indedutível as despesas financeiras de um contrato regular de leasing.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 1700
Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25.11.13

Tai Mendes Matrícula 120355

3215.5334